



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Publicado no Boletim de Serviço
nº 50 de 18/03/2014

PORTARIA/PRESI/SECBE 35 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Regulamenta a exigência de Exames Médicos Admissionais, para fins de posse em cargo público na Justiça Federal da Primeira Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar a realização de Exame Médico Admissional na Primeira Região, em consonância com o disposto nos artigos 5º, inciso VI, e 14, da Lei 8.112/1990,

CONSIDERANDO:

- a) o disposto nos artigos 5º, inciso VI, e 14, da Lei 8.112/1990;
- b) a necessidade de disciplinar a realização de Exame Médico Admissional na Justiça Federal da Primeira Região,

RESOLVE:

Art. 1º O Exame Médico Admissional é obrigatório nas hipóteses de investidura em cargo público, previamente à posse, inclusive nos casos de nomeação para cargos em comissão de pessoas sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 2º É dispensável a realização de Exame Médico Admissional no caso de posse de candidato que já possui vínculo efetivo com a Justiça Federal da Primeira Região e passa a exercer outro cargo.

Parágrafo único. É dispensável ainda a realização do Exame Médico Admissional para posse em cargos em comissão ou designação para o exercício de funções comissionadas nos casos de:

- I – servidores cedidos por órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- II – servidores removidos ou redistribuídos de órgãos do Poder Judiciário da União;
- III – servidores que passam à inatividade mantidos, ininterruptamente, no cargo em comissão.

Art. 3º O Exame Médico Admissional, sem prejuízo do que dispuserem editais de concursos públicos, abrange avaliação médica e laboratorial e, excepcionalmente, exames adicionais.

§ 1º A avaliação médica compreende exame clínico e antropométrico: realização de entrevista/anamnese ocupacional e clínica, exame físico, avaliação de sinais vitais, peso, altura e cálculo do IMC.



§ 2º A Avaliação laboratorial consiste na realização de exames laboratoriais.

§ 3º A avaliação médica ou laboratorial pode indicar a necessidade de exames adicionais, que deverão ser apresentados, pelo candidato, em prazo predeterminado.

§ 4º Considerar-se-ão válidos resultados de exames realizados com antecedência de até três meses da data da avaliação médica.

§ 5º Sem prejuízo do que dispuserem editais de concursos públicos, os exames serão exigidos de acordo com as atribuições do cargo/especialidade, na forma do Anexo desta Portaria;

§ 6º Nenhuma das despesas com a realização de Exames Admissionais será custeada pela Justiça Federal da Primeira Região.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Desembargador Federal **MÁRIO CÉSAR RIBEIRO**
Presidente

ANEXO – Portaria/PRESI 35 /2014

**GRUPO 1 – Procedimentos gerais,
aplicáveis a candidatos a quaisquer cargos/especialidades**

a) hemograma completo;
b) glicemia;
c) lipidograma;
d) creatinina;
e) tipagem do grupo sanguíneo e fator RH;
f) raios x de tórax – AP e perfil com laudo
g) ECG com laudo;
H) atestado de saúde mental (expedido por médico psiquiatra, devidamente inscrito como especialista no conselho de classe).

**GRUPO 2 – Procedimentos específicos,
aplicáveis por cargo/especialidade**

Cargo/Especialidade	Procedimentos
a) Analista Judiciário, Apoio Especializado. Especialidade: Medicina	a) HBs-Ag; b) anti-HBs;
b) Analista Judiciário, Apoio Especializado. Especialidade: Enfermagem	c) anti-HBc; d) anti-HCV.
c) Técnico Judiciário, Apoio Especializado. Especialidade: Enfermagem	
Analista Judiciário, Apoio Especializado. Especialidade: Odontologia	a) pesquisa de mercúrio; b) HBs-Ag; c) anti-HBs; d) anti-HBc; e) anti-HCV.
Técnico Judiciário, Apoio Especializado. Especialidade: Artes Gráficas	a) bilirrubina; b) fosfatase alcalina;

	<p>c) TGO;</p> <p>d) TGP;</p> <p>e) audiometria vocal e tonal.</p>
<p>Técnico Judiciário, Área Administrativa. Especialidade: Segurança e Transporte</p>	<p>a) teste ergométrico e ECG – em caso de impedimento de realização do teste, solicitar parecer de cardiologista;</p> <p>b) audiometria vocal e tonal;</p> <p>c) exames oftalmológicos:</p> <p> c.1) tonometria;</p> <p> c.2) <i>fundo de olho</i>;</p> <p> c.3) acuidade visual.</p>
<p>Técnico Judiciário, Serviços Gerais. Especialidade: Telefonista</p>	<p>Audiometria vocal e tonal.</p>
<p>Técnico Judiciário, Apoio Especializado. Especialidade: Taquigrafia</p>	<p>Audiometria vocal e tonal.</p>

